

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 112/2018

Solicita informações referentes ao recolhimento de tributos municipais pelas empresas que especifica.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que recentemente a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, autorizando concessão de direito real de uso de bem público à empresa Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis – ME (Anjo Móveis).

Considerando que naquele local encontrava-se instalada a empresa Sfera Indústria e Comércio Ltda., contudo, atualmente o nome "fantasia" existente no imóvel faz referência a "ANJO COLCHÕES".

Considerando que a concessão de imóvel à particular se faz almejando algum tipo de benefício à municipalidade e, por conseguinte, à população, no caso a geração de empregos e renda mediante o recebimento de impostos municipais.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A empresa Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis – ME (Anjo Móveis), inscrita no CNPJ sob o nº 00329571/0001-74, já presta serviços no Município de São Roque?

2. Em caso positivo apresentar os valores recebidos da referida empresa em impostos municipais.

3. A empresa atualmente instalada no imóvel objeto da concessão, cujo nome fantasia exposto faz referência à "ANJO COLCHÕES", é a empresa Sfera Indústria e Comércio Ltda.?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Em caso positivo informar quanto a referida empresa recolheu em impostos municipais de janeiro de 2017 até a presente data.

5. Em caso negativo informar qual empresa encontra-se instalada no imóvel objeto da concessão e quanto a empresa recolheu em impostos municipais no mesmo período mencionado na pergunta anterior.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de junho de 2018.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 19/06/2018 - 17:00 3230/2018 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

cb



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

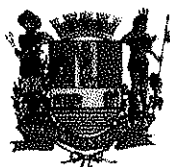
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 458/2018 - GP

São Roque, 25 de julho de 2018

Assunto: Requerimento nº 112

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento das informações prestadas por nosso Departamento de Informática.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos a oportunidade para nos manifestar a respeito e aproveitamos o momento para renovarmos nossos mais altos protestos de elevada estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 23 de Julho de 2018.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C: Márcia Najarro

Ref: Requerimento n.º 112/2018

Senhora Assessora Técnica,

Em resposta ao requerimento n.º 112/2018, de autoria do nobre vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que solicita informações referentes ao recolhimento de tributos municipais pelas empresas que especifica "Anjos Colchões", segue anexo, informações prestadas pela Divisão de Rendas.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças - Substituto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

ct



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018

/mgsm.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Relatório Geral do Contribuinte

SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 55.601.140/0001-07

Guias

Janeiro/2017				
Tomador	Nro	Tipo	Pagavel até	Valor
	503013	Encerramento	23/02/2017	187,42
			15/02/2017	187,42
		Total		187,42
Fevereiro/2017				
Tomador	Nro	Tipo	Pagavel até	Valor
	504572	Encerramento	23/03/2017	160,00
			15/03/2017	160,00
		Total		160,00
Março/2017				
Tomador	Nro	Tipo	Pagavel até	Valor
	507229	Encerramento	18/05/2017	160,00
			10/05/2017	160,00
		Total		160,00
Abril/2017				
Tomador	Nro	Tipo	Pagavel até	Valor
	507625	Encerramento	22/05/2017	160,00
			15/05/2017	160,00
		Total		160,00

Outubro/2017

Tomador

Nro	Tipo	Pagavel até	Baixa	Valor
516590	Encerramento	15/11/2017	23/11/2017	167,60
Total				167,60

Novembro/2017

Tomador

Nro	Tipo	Pagavel até	Baixa	Valor
517734	Encerramento	15/12/2017		167,60
Total				167,60

Dezembro/2017

Tomador

Nro	Tipo	Pagavel até	Baixa	Valor
9000738	Encerramento	24/01/2018	24/01/2018	210,79
Total				210,79

Janeiro/2018

Tomador

Nro	Tipo	Pagavel até	Baixa	Valor
9001557	Encerramento	15/03/2018	26/02/2018	186,01
Total				186,01

Fevereiro/2018

Tomador

Nro	Tipo	Pagavel até	Baixa	Valor
9002435	Encerramento	05/04/2018	05/04/2018	190,62
Total				190,62



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Co
SCAM

Com base no despacho do fiscal, solicito
esclarecer a situação das duas empresas
no cadastro hoje.

SR, 17/7/18


Margarete Pires Siqueira Sena
Chefe da Divisão de Renda
16-07-2018

À
Sra. Marjane

Não há cadastro mobiliário em nome da empresa Clauden
dos Anjos Comércio de Móveis ME.

A empresa denominada Sfera Indústria e Comércio LTDA
possui a inscrição municipal ativa sob nº: 6377. Em anexo fica
o cadastro e extrato de lançamentos do exercício atual.

SCAM, 19.07.18


Daiane Correa Lopes
Chefe de Serviço Técnico
Cadastro Mobiliário



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Relatório de Cadastro Mobiliário - Código

000635

Página : 1

CPF/CNPJ : 55.601.140/0001-07

Data de Impressão: 19-07-2018

Informações do Contribuinte

Nome : SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Logradouro : RUA ALMIRANTE BARROSO
Complemento :
Número : 85 Bairro : JARDIM BRASÍLIA
Cidade : SAO ROQUE Estado : SP Cep : 18.131-490

Dados Complementares

Inscrição Municipal : 6377
Data de Inscrição : 09/05/1986 Início das Atividades : 10/01/2013
Protocolo : 0000006377 Registro Guia :
Faturamento Estimado :
Data de Baixa : Data de Encerramento :
Prestador de Serviços desde : Até :
Horário Funcionamento : Regime do I.S.S. : Faturamento

Contador

Contador :
CRC :

Dados Adicionais

AREA OCUPADA - 201,00
ESTABELECIDO - SIM
QTDE FUNCIONARIOS - 90
TIPO TRIBUTACAO - INDUSTRIA E COMERCIO

Endereço para Correspondência

Endereço : RUA ALMIRANTE BARROSO Número :
85
Bairro : JARDIM BRASÍLIA Cidade : SÃO ROQUE Estado : SP
Cep : 18.131-490

Contato

Atividades

Descrição : 11 -
Início da Atividade : 09/05/1986
Tipo: Secundaria Desdobramento : 054

Descrição : 11 -
Início da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 057

Descrição : 12 -
Início da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 011

Descrição : 12 -
Início da Atividade : 09/05/1986 Fim da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 014

Descrição : 12 -
Início da Atividade : 09/05/1986 Fim da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 015

Descrição : 1000 - MATERIAL ESPORTIVO
Início da Atividade : 09/05/1986
Tipo: Secundaria Desdobramento : 11054

Descrição : 1000 - COMERCIO DE PESCA, CACA E CAMPING
Início da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 11057

Descrição : 1000 - INDUSTRIA DE MOVEIS
Início da Atividade : 10/01/2013
Tipo: Secundaria Desdobramento : 12011

Descrição : 1000 - LATEX E DERIVADOS
Início da Atividade : 09/05/1986 Fim da Atividade : 10/01/2013



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DIVISÃO DE RENDAS
Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Telefone: 4784-8500
SAO ROQUE - SP - CEP: 18.135-125
FONE(S): (11) 4784-8500 OU 8595 CNPJ/MF: 70.946.009/0001-75

Extrato para Simples Conferência

Mobiliário: 000635 - SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

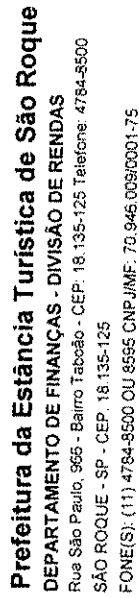
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP

Dados: CPF/CNPJ: 55.601.140/0001-07 Insc. Municipal : 6377

Contador: - Atividade:

Extrato Financeiro do Exercício

Impost. I.S.S.	Guia: 9000738	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 12/17	Vi a Pagar	Valor: 206,66	Vi Pago
Única	15-01-2018	24-01-2018	24-01-2018	24-01-2018	206,66	0,00	0,00	4,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210,79	210,79	206,66	210,79
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9001557	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 01/18	Vi a Pagar	Valor: 178,00	Vi Pago
Única	15-02-2018	15-03-2018	26-02-2018	26-02-2018	178,00	8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186,01	186,01	178,00	186,01
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9002435	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 02/18	Vi a Pagar	Valor: 183,00	Vi Pago
Única	15-03-2018	05-04-2018	05-04-2018	05-04-2018	183,00	0,30	7,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,62	190,62	183,00	190,62
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9003146	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 03/18	Vi a Pagar	Valor: 178,00	Vi Pago
Única	16-04-2018	15-05-2018	25-04-2018	25-04-2018	178,00	0,99	7,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186,01	186,01	178,00	186,01
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9003145	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 04/18	Vi a Pagar	Valor: 178,00	Vi Pago
Única	15-05-2018	15-05-2018	14-05-2018	14-05-2018	178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,00	178,00	178,00	178,00
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9004749	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 05/18	Vi a Pagar	Valor: 178,00	Vi Pago
Única	15-06-2018	15-06-2018	15-06-2018	15-06-2018	178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,00	178,00	178,00	178,00
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. I.S.S.	Guia: 9005600	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 06/18	Vi a Pagar	Valor: 178,00	Vi Pago
Única	16-07-2018	16-07-2018	16-07-2018	16-07-2018	178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,00	178,00	178,00	178,00
Saldo a Pagar da Guia: 0,00																
Impost. RENOVAÇÃO	Guia: 9	Insc.: 6377	End.: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASILIA SAO ROQUE-SP	Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Ref.: 11/19	Vi a Pagar	Valor: 111,90	Vi Pago
Atualizado até: 19/07/2018																



Mobiliário: 000635 - SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 85 - JARDIM BRASÍLIA SAO ROQUE-SP
Dados: CPF/CNPJ: 55.601.140/0001-07 Insc. Municipal : 6377
Contador: - Atividade:

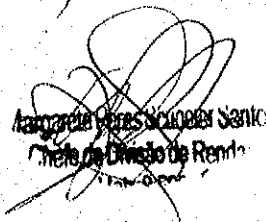
Saldo a Pagar do Exercício de 2018:	1.230,90
Saldo de Parcelamentos de Dívida Ativa:	0,00
Saldo de Dívida Ativa em Aberto Demonstrado:	0,00
Saldo de Dívida Ativa Total em Aberto:	0,00
Total Geral de Débitos:	1.230,90

Go
D.P.

Sr. Alexandre

Solicito quanto ao cumprimento da Lei nº
4814/2018, bem como localização de referidas
empresas.

DR, 19/7/18


Margarete Gomes da Silva
Chefe de Divisão de Rendas

A Divisão de Rendas

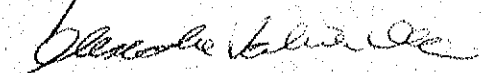
A/C Margarete

Item

3 - Não

5 - No momento nenhuma. (O objeto da Lei é a
Empresa Claudemar dos Anjos Comércio de
Móveis - ME, conforme Lei 4.814 de 08 de Junho de 2018

PR 19/07/18



Alexandre Valente Oliani
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP
Matr. 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

dsprado 19-07-2018 15:04:08

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2018

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50008832

Inscrição Cadastral: 01.98.001.0001.000.000

Proprietário : 45189 - SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ : 55601140000107

Localização do Imóvel:

Logradouro: 110847 - RUA ALMIRANTE BARROSO

Número : 85

Complemento : KM 63

Bairro : MARMELEIRO

Cep : 18.130-433

Loteamento : VILA SAO RAFAEL

Quadra:

Lote: ÁREA "A"

Endereço de Correspondência

Logradouro : RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 63

Número 0

Comp : SFERA INDUSTRIA E CO

Bairro : JARDIM ESTER

Cep : 18.131-220

Cidade : SÃO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 7.370,61

Valor do m2 Terreno : 26,07

Fração Ideal : 7.370,61

Valor do m2 Edificação : 251,41

Área Total Construída : 4.618,25

Valor Venal : 3.508.974,23

Área Construída da Unidade : 4.618,25

Valor Terreno : 1.618.055,27

Valor Edificação : 1.890.918,96

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 ALMIRANTE BARROSO

83,31

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		PADRAO CONSTRUCAO	32-INDUST/ARMAZEM	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRESCIMO	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL				
USO TERRENO	INDÚSTRIA				
COD.AGRUP.VALOR	22-032 AL. 3.8%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				

Observações:

28/03/2012 - REGULARIZAÇÃO ÁREA 278,92M² (INDÚSTRIA) PROC. 17958/11 EM NOME DE SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ÁREA 278,92M²

28/03/2012 - LANÇADA A PARTIR DE 2013.REC. ISS ÁREA 278,92M².

18/11/2014 - ÁREA 612,50M² LANÇADA A PARTIR DE 2015,REC. ISS ÁREA 612,50M².

18/11/2014 - AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA ÁREA 612,50M² (INDÚSTRIA) PROC. 16030/2014 EM NOME SFERA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

30/01/2018 - Lado Direito: CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

22/06/2018 15:06:05 - aasantos - EX-OFICIO (APROVAÇÃO DE PROJETO), ÁREA 907,60 M² (GALPÃO), PROC N° 8244/2013, ÁREA 907,60 M² LANÇADA A PARTIR DE 2019. O ISSQN SERÁ ANALISADO PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/07/2018



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

dsprado 19-07-2018 15:03:42

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2018

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10203240

Inscrição Cadastral: 01.98.001.0001.000.001

Proprietário : 13655 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ : 70946009000175

Localização do Imóvel:

Logradouro: 1738 - ROD. RAPOSO TAVARES-KM 63

Número :

Complemento :

Bairro : MARMELEIRO

Cep : 18.130-000

Loteamento :

Quadra:

Lote: ÁREA "B"

Endereço de Correspondência

Logradouro : ROD. RAPOSO TAVARES-KM 63

Número

Comp :

Bairro : MARMELEIRO

Cep : 18.130-000

Cidade : São Roque

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 6.509,51

Valor do m2 Terreno : 26,07

Fração Ideal : 6.509,51

Valor do m2 Edificação :

Área Total Construída :

Valor Venal : 285.819,57

Área Construída da Unidade : 0,00

Valor Terreno : 285.819,57

Valor Edificação : 0,00

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 RAPOSO TAVARES-KM 63

90,42

Campo	Terreno Valor	PTS
TIPO IMÓVEL	TERRENO	
DEFINE CONSTRUÍDO	NÃO	
IMÓVEL DA PREFEITURA	SIM	
DEDUÇÃO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	TERRENO	
COD.AGRUP.VALOR	22-032 AL. 3.8%	
TRIBUTAÇÃO	IMUNE TOTAL	
ZONEAMENTO	IMUNE TOTAL	

Campo	Edificação Valor	Pts
PADRAO CONSTRUCAO	33-INDUST/ARMAZEM	
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	

Observações:

27/01/2007 - - Desdobro de área aprovado em nome da Prefeitura, conf. proc. nº 5274/06- Certidão exp. pelo

27/01/2007 - DAU, nº 002/07 em 10/01/2007. (parte desta área foi p/o cad. 5003-9976 área "C", a partir de 2007).

30/01/2018 12:43:49 - Lado Direito: CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Lado Esquerdo: , Fundos:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/07/2018



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Departamento de Planejamento
Divisão de Arquitetura e Urbanismo

VISTORIA Nº 0313/18 - VALIDADE ATÉ 30/04/2019 TAC

Protocolo Nº

8115/18

Data Entrada

19/06/18

CAD. Imob. Nº

50008832

SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Atividade

**FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA E
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE .=.=.=. =**

Endereço

RUA ALMIRANTE BARROSO, 85 - MARMELEIRO - SÃO ROQUE

Laudo de Vistoria do processo protocolado sob nº acima mencionado.

Data

25/06/18

Alexandre Valente Ollani

Chefe de Div. de Fiscalização e Postura

Departamento de Finanças

Divisão de Rendas

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Nome ou Firma

SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nº Inscrição

6377-03-18

Horário de Funcionamento

Das 08h00 às 18h00

Data

28/06/2018

Daiane Corrêa Lopes

Chefe de Serv. Téc. Cadastro Mobiliário

**NB.: Este Alvará deve ser colocado em lugar bem visível no Estabelecimento ou
Local de Trabalho**

1ª Via - Proprietário

2ª Via - Processo

3ª Via - Div. Rendas

2ª Via

AO

SR. DIRETOR DIR. FINANÇAS SUBST.

MARCOS

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS, INFORMO

ITEM	RESPOSTA	COTA
1 -	NÃO	AFT 11/07/2018
2 -	SIM	FIS. REN/SCM 13 E 19/07/2018
3 -	NÃO	FIS. POST. 19/07/2018
4 -	NÃO	
5 -	NÃO	FIS. POST. 19/07/2018

Túlio Cesar Savioli
Chefe DA DRE
SUBSTITUTO
Matr. 10.372

20/07/2018